



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, reuniu-se em sessão ordinária a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz nº 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo (Presidente), e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho: Vanda Maria Ferreira Lustosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho, Matheus Gama Correia, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, sendo a Coordenadora da Segunda Turma, Raphaela Cintya Matos Carvalho. Ausente, por gozo de férias, a Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. Havendo quorum regimental, o Exmo. Senhor Desembargador-Presidente declarou aberta a sessão, dispensando-se a leitura da ata anterior, aprovada sem ressalvas e, em seguida, determinou o início dos julgamentos, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos físicos (resíduo) e dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 2652/2019, do dia 29/01/2019, publicado no dia 30/01/2019, na forma regimental, **iniciando pelos processos físicos:** 1º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0001440-92.2011.5.19.0001. Fez sustentação oral pelo agravante, o advogado Antonio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, OAB 7.028 - AL. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição do exequente para determinar o prosseguimento da execução sobre o saldo remanescente, tendo por base o valor pago, o inadimplemento do acordo, acrescido de juros e correção monetária, conforme se apurar pelo contador do juízo. Após a apuração do crédito trabalhista pelo contador do juízo os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da recuperação judicial, pelo credor, conforme decidido pelo STJ no CC 153.399 - PE (2017/0175844-3), suscitado pela SA L I A E A. Sem custas suplementares. 2º PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROC. Nº:0066700-23.2005.5.19.0003. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pelas empresas G G D S D D A E - E e C D A E, atribuindo efeito modificativo para sanar a omissão apontada e afastar a irregularidade de representação processual das embargantes, conhecendo e negando provimento ao agravo de petição interposto. **Findo o julgamento dos processos físicos, procedeu-se ao julgamento dos processos eletrônicos apregoados e julgados na seguinte ordem, já considerados os pedidos de preferência:** **Ordem: 10. Número do Processo: 0000086-85.2018.5.19.0001** - RO. O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, atribuir segredo de justiça ao presente feito, bem como, homologar o acordo firmado entre as partes conforme id's 5abdbf7 e 81df452, não conhecendo do recurso ordinário por perda do objeto. **Ordem: 42. Número do Processo: 0000413-64.2017.5.19.0001** - RO. Assegurada a sustentação oral pelo recorrido/reclamante o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Resultado:** por unanimidade, converter o julgamento em diligência para determinar a reautuação do presente feito para fazer constar, como recorrido, a reclamada principal, T T Ltda. **Ordem: 44. Número do Processo: 0000470-24.2018.5.19.0009** - RO. O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da reclamante para determinar a majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados de 5% para 10% sobre o valor da condenação. **Ordem: 60. Número do Processo: 0000740-66.2018.5.19.0003** - RO. O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) determinar a aplicação do índice IPCA-E no período compreendido entre 25/03/2015 e 10/11/2017; b) majorar o percentual condenatório de honorários advocatícios para 15% sobre o valor liquidado. Valores das custas e da condenação mantidos. **Ordem: 78. Número do Processo: 0001350-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

96.2016.5.19.0005 – RO. Assegurada a sustentação oral pelo recorrido/reclamante o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Resultado:** por unanimidade, converter o julgamento em diligência para determinar a reatuação do presente feito para fazer constar, como recorrido, a reclamada principal, T T Ltda. **Ordem: 92. Número do Processo: 0001565-63.2016.5.19.0008** – RO. O advogado Luiz Fernando Santana Dória Júnior, OAB/AL 8.096, dispensou a sustentação oral que faria pela reclamada/recorrida. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 99. Número do Processo: 0001739-12.2015.5.19.0007** – RO. O advogado José Francisco Oliveira Rego, OAB/AL 7928, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e das respectivas contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 94. Número do Processo: 0001577-52.2017.5.19.0005** – RO. O advogado Nelson Montenegro Figo, OAB/AL 6785, inscrito, não compareceu para fazer a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos patronal e obreiro. Custas mantidas. **Ordem: 54. Número do Processo: 0000626-24.2018.5.19.0005** – RO. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Wladimir Vieira da Silva, OAB/AL 9203. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos; no mérito, dar provimento ao recurso patronal para declarar a nulidade dos atos processuais praticados após a apresentação da exceção de incompetência, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, garantindo o direito à recorrente de apresentar sua defesa e fazer contraprova do alegado na exordial, seguindo o trâmite processual delineado pelo artigo 800, da CLT. Prejudicado os demais pedidos. **Ordem: 50. Número do Processo: 0000589-02.2018.5.19.0262** – RO. O advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12374, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para condenar a reclamada no pagamento em dobro da parcela de férias, com o respectivo adicional de 1/3, referente aos períodos aquisitivos de 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017, descontados os valores já pagos, comprovado nos autos, sob pena de enriquecimento sem causa do autor. Custas acrescidas, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado a título da condenação aqui fixada, para os fins de direito. **Ordem: 51. Número do Processo: 0000597-47.2016.5.19.0262** – RO. O advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12374, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamado, para limitar, no período compreendido entre 26.08.2013 e 31.01.2014, a condenação ao pagamento de horas in itinere a 30 minutos por dia trabalhado, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho acostada aos autos, com o adicional de 50%, observados os reflexos deferidos na sentença, devendo ser deduzidas as horas já adimplidas pela empresa a título de claus. 14ª P. 3º CCT 2013-2014, conforme contracheques juntados ao processo. Mantida a sentença quanto ao interregno de 01.02.2014 até o término do contrato. Custas, pelo reclamado, mantidas, para os efeitos legais. O Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza ressaltou seu entendimento pessoal quanto à competência territorial. **Ordem: 75. Número do Processo: 0001260-26.2016.5.19.0058** – RO. O advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12374, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrida/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para declarar a nulidade da perícia judicial contábil e determinar o retorno dos autos ao 1º grau de jurisdição para nova aferição contábil de eventuais extrapolações de horário e labor noturno não integralmente quitados, nos moldes descritos na fundamentação deste acórdão, bem como para determinar que as contas judiciais demonstrem claramente os critérios de atualização monetária utilizados através de planilha explicativa e inteligível. Custas mantidas. **Ordem: 15. Número do Processo: 0000121-24.2018.5.19.0008** – RO. O advogado Gustavo Ferreira Gomes, OAB/AL 5865, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos; no mérito, negar provimento ao apelo obreiro e dar provimento ao recurso patronal para reconhecer o pedido de demissão, como modalidade de rescisão contratual entre as partes, devendo a empresa arcar com o pagamento das verbas rescisórias advindas da aludida rescisão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Custas mantidas. **Ordem: 111. Processo: RO-0001075-44.2016.5.19.0007.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada a advogada Silvana Rodrigues da Conceição, OAB/AL 9.322, na sessão de julgamento do dia 24-01-2019. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 95. Número do Processo: 0001596-61.2017.5.19.0004** – RO. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que, conhecia e, no mérito, negava provimento ao recurso ordinário da reclamada principal. Custas, pela reclamada principal, mantidas e já satisfeitas, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 96. Número do Processo: 0001615-76.2017.5.19.0001** – RO. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 105. Número do Processo: 0002705-36.2017.5.19.0061** – RO. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, de ofício, extinguir a demanda sem resolução do mérito ante a incidência do fenômeno da coisa julgada. Prejudicada a análise do mérito do recurso ordinário. **Ordem: 13. Número do Processo: 0000106-76.2018.5.19.0001** – RO. A advogada Jéssica Ferreira Delmoni, OAB/AL 13.043, inscrita, não compareceu para fazer a sustentação oral pelas recorridas/reclamadas. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante, para excluir da sentença a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas, pelo reclamante, mantidas, mas dispensado o recolhimento ante a concessão da gratuidade do procedimento. **Ordem: 103. Número do Processo: 0002617-95.2017.5.19.0061** – RO. A advogada Jéssica Ferreira Delmoni, OAB/AL 13.043, inscrita, não compareceu para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os períodos de gozo de férias do autor ((01.09.2014 a 30.09.2014 e 02.10.2015 a 31.10.2015). Custas processuais mantidas, porém já recolhidas. **Ordem: 57. Número do Processo: 0000711-38.2017.5.19.0007** – RO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Leandro Piança Regis, OAB/AL 7386. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para conceder o pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário base, com reflexos legais, exceto em relação ao repouso semanal remunerado. **Ordem: 27. Número do Processo: 0000237-51.2018.5.19.0001** – RO. O advogado Claudio Dias de Castro, OAB/RS 32361, inscrito, não compareceu para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamada Marcopolo S.A. **Resultado:** conhecer do recurso ordinário litisconsorcial e das contrarrazões obreiras e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo, apenas para determinar que o crédito trabalhista deferido nos autos seja atualizado pela TR no período de 01/10/2014 a 24/03/2015 e pelo IPCA-E no interregno de 25/03/2015 a 14/02/2017. **Ordem: 29. Número do Processo: 0000245-16.2018.5.19.0005** – RO. O advogado Raoni Carlos de Oliveira, OAB/AL 15.975, inscrito, não compareceu para fazer a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 33. Número do Processo: 0000328-60.2017.5.19.0007** – RO. Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado Antônio Henrique Tenório Pedrosa, OAB/AL 8.076. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 38. Número do Processo: 0000393-46.2017.5.19.0010** – RO. O Marco Vinícius Pires Bastos, OAB/AL 9.366, dispensou a sustentação oral que faria pelo banco/recorrido. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 86. Número do Processo: 0001531-54.2017.5.19.0008** – RO. O advogado Theivison Vieira Lopes Rocha, OAB/AL 15.578, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido/reclamado. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar o recurso ordinário interposto. **Ordem: 93. Número do Processo: 0001571-36.2017.5.19.0008** – RO. O advogado Yves Maia de Albuquerque Filho, OAB/AL 13676, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. O advogado Alexandre Peixoto Dacal, OAB/AL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

8.000, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida/reclamada. **Resultado:** preliminarmente, declarar a nulidade processual, a partir da audiência de instrução, a fim de que seja ouvida a testemunha produzida pelo trabalhador, retomando-se, a seguir, a regular marcha processual. **Ordem: 28. Número do Processo: 0000244-66.2018.5.19.0058** – RO. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante o advogado Adilercio Heitor do Vale Junior, OAB/AL 15.997. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para excluir a condenação no pagamento de 60 horas extras no período de 01.08.2015 a 03.01.2017 e reflexos. Custas processuais reduzidas para R\$ 616,67, calculadas sobre R\$ 30.833,80, mantida a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 9. Número do Processo: 0000083-67.2017.5.19.0001** – RO. Assegurada a sustentação oral da recorrente/reclamada (AC2) pelo advogado Alexandre Peixoto Dacal, OAB/AL 8.000. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 97. Número do Processo: 0001696-50.2016.5.19.0004** – RO. Fez sustentação oral pelas recorridas o advogado Rogério Leite de Oliveira, OAB/AL 13.603. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 74. Número do Processo: 0001234-56.2017.5.19.0005** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer os recursos ordinários interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar parcial provimento a ambos os recursos para: **a)** determinar que a apuração das horas extras a partir da 6ª hora diária e da 30ª hora semanal observe os registros nos cartões de ponto; **b)** deferir o pagamento de 01 (uma) hora extra por dia laborado em jornada excedente a 06 (seis) horas, sem a concessão do intervalo mínimo intrajornada de uma hora, acrescida do adicional de 50%, com reflexos postulados, devendo ser observados os registros dos cartões de ponto; e **c)** determinar que, no momento da liquidação, sejam observados os dias em que a autora faltou, esteve de licença médica, férias, afastada por auxílio-doença, bem como os dias em que a reclamante laborou em jornada reduzida, nos exatos termos dos cartões de ponto colacionados aos autos. Custas processuais reduzidas para R\$ 1.600,00, calculada sobre R\$ 80.000,00, novo valor atribuído à condenação para fins processuais, porém já recolhidas. **Ordem: 82. Número do Processo: 0001441-49.2017.5.19.0007** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário autoral; e, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário patronal para julgar improcedentes os pedidos formulados pela candidata J M D N S P. Custas invertidas e dispensadas. **Ordem: 107. Número do Processo: 0000045-14.2015.5.19.0005** – RO. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada a advogada Regina Rennê Cansação Lopes Oliveira, OAB/AL 9171, na sessão de julgamento do dia 31-01-2019. Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Wilton Antônio Figueiroa Lima, OAB/AL 3.522, na sessão de julgamento do dia 31-01-2019. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal, e conhecer e dar parcial provimento ao recurso adesivo autoral para deferir a incorporação dos valores referentes ao auxílio-alimentação previstos nas convenções coletivas da categoria aos proventos de aposentadoria da reclamante desde 15.01.2010, bem como reconhecer a competência material desta Especializada para apreciar e julgar o pedido de seguro de vida, devolvendo o tema à apreciação do juízo *a quo* para que proceda à sua devida instrução e julgamento, com vistas a evitar a supressão de instâncias jurisdicionais e diante da necessidade de eventual dilação probatória para o exame dos pedidos de nulidade em face da cláusula 3ª, item 1.2, do Capítulo II, e da cláusula 5ª, do Capítulo IV, das condições estabelecidas no Contrato de Id 5b49e51. Custas mantidas. **Ordem: 110. Número do Processo: 0000617-93.2017.5.19.0006** – RO. Fez sustentação oral pela recorrida o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, na sessão de julgamento do dia 02-08-2018. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para: 1) reconhecendo a natureza salarial do auxílio alimentação, deferir sua integração no salário do autor para efeitos de incidência em horas extras, DSRs, férias com 75%, 13ºs salários e FGTS, respeitada a prescrição quinquenal; 2) excluir a multa por litigância de má-fé aplicada em primeiro grau de jurisdição. ACÓRDÃO pelo Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 12. Número do Processo: 0000093-85.2018.5.19.0063** – RO. O representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se, em mesa, pelo improvimento do recurso ordinário. **Resultado:** por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

conhecer do recurso ordinário interposto para, no mérito, dar-lhe parcial provimento e, reconhecendo a extrapetição do julgado de origem, excluir a condenação do Município reclamado no pagamento de indenização por danos morais coletivos no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas mantidas e dispensadas na forma da lei. **Ordem: 1. Número do Processo: 0000009-69.2018.5.19.0262 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários; no mérito, dar provimento ao recurso adesivo obreiro para deferir o FGTS de todo o período contratual; e, negar provimento ao apelo patronal. **Ordem: 2. Número do Processo: 0000009-55.2018.5.19.0008 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para reconhecer a responsabilidade subsidiária da litisconsorte, C M B, pelo pagamento das verbas devidas ao autor. Custas processuais mantidas. **Ordem: 3. Número do Processo: 0000010-54.2018.5.19.0262 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário do município, e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para reformando a sentença, afastar a prescrição quinquenal das parcelas do FGTS pronunciada. **Ordem: 4. Número do Processo: 0000014-91.2018.5.19.0262 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário municipal; e, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para, reformando a sentença, afastar a prescrição quinquenal incidente sobre o FGTS. **Ordem: 5. Número do Processo: 0000015-76.2018.5.19.0262 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário municipal; e, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para, reformando a sentença, afastar a prescrição quinquenal incidente sobre o FGTS. **Ordem: 6. Número do Processo: 0000043-90.2017.5.19.0064 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e negar-lhe provimento. **Ordem: 7. Número do Processo: 0000055-97.2018.5.19.0055 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso municipal. **Ordem: 8. Número do Processo: 0000070-13.2018.5.19.0008 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante, para excluir da sentença a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas, pelo reclamante, mantidas, mas dispensado o recolhimento ante a concessão da gratuidade do procedimento. **Ordem: 11. Número do Processo: 0000092-18.2018.5.19.0058 – ROPS. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte reclamante, ora fixados no percentual de 10% sobre o valor da liquidação. Custas processuais como no primeiro grau. **Ordem: 14. Número do Processo: 0000120-77.2018.5.19.0060 – RO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário do ente público por sua intempestividade. **Ordem: 16. Número do Processo: 0000124-88.2018.5.19.0004 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe parcial provimento e, reformando a sentença primeva, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita e excluir da sentença a sua condenação no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. **Ordem: 17. Número do Processo: 0000165-84.2018.5.19.0059 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos; no mérito, dar provimento ao recurso obreiro para condenar o ente público reclamado a realizar o recolhimento do FGTS na conta vinculada do reclamante a partir de 04/07/2007 até o trânsito em julgado desta ação ou até a extinção contratual, caso esta ocorra primeiro, inclusive incidente sobre os 13º salários, observada a remuneração constante dos contracheques e fichas financeiras colacionados aos autos; e, negar provimento ao apelo patronal. Custas processuais acrescidas, calculadas sobre o valor da causa, mas dispensadas na forma da lei. **Ordem: 18. Número do Processo: 0000168-39.2018.5.19.0059 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário municipal; e, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para, reformando a sentença, afastar a prescrição quinquenal incidente sobre o FGTS. Custas mantidas, para os efeitos legais, porém dispensadas na forma do art. 790-A, I, da CLT. **Ordem: 19. Número do Processo: 0000191-76.2018.5.19.0061 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e negar-lhe provimento, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que, de ofício, determinava a anotação da CTPS e os recolhimentos previdenciários. **Ordem: 20. Número do Processo: 0000207-39.2018.5.19.0058 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

parcial provimento ao recurso ordinário patronal para declarar a prescrição trintenária do FGTS, determinando que a condenação na parcela se limite ao período contratual posterior a 27.03.1988. **Ordem: 21. Número do Processo: 0000213-46.2018.5.19.0058 – RO. Resultado:** conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para declarar a prescrição trintenária do FGTS, determinando que a condenação na parcela se limite ao período contratual posterior a 27.03.1988. **Ordem: 22. Número do Processo: 0000214-31.2018.5.19.0058 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para declarar a prescrição trintenária do FGTS, determinando que a condenação na parcela se limite ao período contratual posterior a 27.03.1988. **Ordem: 23. Número do Processo: 0000231-20.2018.5.19.0009 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário litisconsorcial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença de base, excluir a responsabilidade subsidiária da empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. pelos créditos inadimplidos pela reclamada principal. Custas mantidas. **Ordem: 24. Número do Processo: 0000232-08.2018.5.19.0008 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da reclamante. Custas, pela reclamante, mantidas, mas dispensado o recolhimento ante a concessão da gratuidade do procedimento. **Ordem: 25. Número do Processo: 0000235-07.2018.5.19.0058 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e das respectivas contrarrazões para, no mérito, negar provimento ao apelo. **Ordem: 26. Número do Processo: 0000237-50.2018.5.19.0260 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso municipal. **Ordem: 30. Número do Processo: 0000263-60.2018.5.19.0062 – RO. Resultado:** por unanimidade, determinar o sobrestamento do presente feito até o julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0000248-83.2018.5.19.0000. **Ordem: 31. Número do Processo: 0000275-92.2018.5.19.0056 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a competência dessa Justiça Especializada para instruir e julgar o feito no período anterior a 06/04/2016 e condenar o recorrido no pagamento equivalente aos depósitos de FGTS (8%) do período compreendido entre 18/06/2013 e 05/04/2016, devidamente atualizado. Custas processuais invertidas, pelo recorrido, no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação, mas isento de recolhimento. **Ordem: 32. Número do Processo: 0000313-57.2018.5.19.0007 – ROPS. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e das respectivas contrarrazões para, no mérito, dar-lhe parcial provimento e, reformando a sentença primeva, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita e excluir da sentença a sua condenação no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. **Ordem: 34. Número do Processo: 0000330-04.2015.5.19.0006 – AIRO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, dando-lhe provimento para determinar o processamento do recurso ordinário interposto pela parte agravante e determinar a remessa dos presentes autos ao setor competente, para registro de tal apelo e seguimento na forma do Regimento Interno desta Corte. **Ordem: 35. Número do Processo: 0000373-41.2018.5.19.0262 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos e, dar parcial provimento ao recurso municipal para reformar a sentença, determinar a compensação dos depósitos fundiários recolhidos presentes nos extratos analíticos anexados com a inicial (ID. 117c0e5; ID. 4a2cc73; ID. 5cefd77 ; ID. acea309), limitando a condenação a 16.06.2018, data do ajuizamento da presente reclamação; e, dar provimento ao recurso obreiro para acrescer ao condeno os honorários sucumbenciais fixados em 10% sobre o valor da liquidação da sentença. **Ordem: 36. Número do Processo: 0000389-98.2018.5.19.0260 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 37. Número do Processo: 0000391-51.2016.5.19.0062 – AP. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por ofensa ao princípio da dialeticidade, na forma do art. 1.010, inciso II, do CPC. **Ordem: 39. Número do Processo: 0000401-04.2018.5.19.0005 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso municipal. **Ordem: 40. Número do Processo: 0000407-34.2018.5.19.0062 – RO. Resultado:** por unanimidade, determinar o sobrestamento do presente feito até o julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0000248-83.2018.5.19.0000. **Ordem: 41. Número do Processo: 0000409-50.2017.5.19.0058 – AP. Resultado:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento. **Ordem: 43. Número do Processo: 0000434-91.2018.5.19.0005. Resultado:** por unanimidade, converter o presente julgamento em diligência para que seja retificada a autuação em razão do pedido de notificação exclusiva formulado por advogado conforme idc164578. **Ordem: 45. Número do Processo: 0000481-70.2018.5.19.0262 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do autor para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte reclamante no percentual de 10% sobre o valor da liquidação. **Ordem: 46. Número do Processo: 0000520-87.2017.5.19.0008 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença: a) condenar a empresa P F D O C E T E E a pagar ao reclamante indenização compensatória das "cestas básicas" não concedidas durante todo o período contratual firmado entre as partes (1.10.2016 a 15.3.2017), sendo de R\$ 30,00 para os meses do ano de 2016 e de R\$ 43,00 para os meses do ano de 2017; b) condenar a empresa C C E T L a pagar ao reclamante indenização compensatória das "cestas básicas" não concedidas durante todo o período contratual firmado entre as partes (23.8.2016 a 30.9.2016), no valor de R\$ 30,00 por mês. Juros, correção monetária, contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei. Inversão do ônus sucumbencial. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação. **Ordem: 47. Número do Processo: 0000574-34.2018.5.19.0003 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer os recursos ordinários patronal e obreiro e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário patronal; e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para excluir do condeno os honorários advocatícios a serem pagos pelo autor. Custas processuais mantidas, porém já recolhidas. **Ordem: 48. Número do Processo: 0000576-52.2017.5.19.0063 – AIRO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deserção. **Ordem: 49. Número do Processo: 0000577-22.2017.5.19.0262 – RO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal em razão da deserção; conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para reconhecer a responsabilidade solidária entre as demandadas e acrescer à condenação os pedidos de: a) indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00; b) pagamento de valor equivalente a 3.5 meses de aluguel de veículo, devidamente atualizados; c) diferenças salariais correspondentes aos descontos efetuados sob as rubricas "REDUÇÃO JORNADA AC. COLETIVO", constantes dos contracheques juntados aos autos, na forma da fundamentação e conforme a se apurar em liquidação, observando-se o disposto na Súmula 439 do TST. Custas processuais majoradas para R\$ 2.400,00, calculadas sobre R\$ 120.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 52. Número do Processo: 0000597-05.2017.5.19.0006 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do autor para deferir horas extras com base na jornada de trabalho descrita na inicial, com os reflexos postulados e a dedução dos valores pagos a esse título, remetendo a apuração do labor suplementar nos períodos de viagem à liquidação pelo procedimento comum, nos termos dos artigos 509, II, e 511 do CPC; e, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. Custas processuais mantidas. **Ordem: 53. Número do Processo: 0000623-06.2017.5.19.0005 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e de suas respectivas contrarrazões e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo, apenas para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação que acompanharam a sentença (ID. cc475d6), para que a apuração do FGTS devido ao autor observe a correta base salarial no tocante aos meses de novembro/2013, dezembro/2013, outubro/2014, novembro/2014, dezembro/2014 e julho/2015. **Ordem: 55. Número do Processo: 0000662-66.2018.5.19.0005 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e negar-lhe provimento. **Ordem: 56. Número do Processo: 0000673-26.2017.5.19.0007 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 58. Número do Processo: 0000725-19.2017.5.19.0008 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 59. Número do Processo: 0000730-06.2015.5.19.0010 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao recurso patronal para reduzir a indenização de danos morais de R\$15.000,00 para R\$10.000,00, observando-se o disposto na súmula 439 do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

TST, e a de danos materiais de R\$20.000,00 para R\$10.000,00, e negar provimento ao recurso obreiro. O Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza ressaltou seu entendimento pessoal quanto à prescrição aplicável. **Ordem: 61. Número do Processo: 0000811-86.2014.5.19.0010. Resultado:** por unanimidade, converter o presente julgamento em diligência para que seja retificada a autuação em razão do pedido de notificação exclusiva formulado por advogado conforme id 8f8944d. **Ordem: 62. Número do Processo: 0000827-44.2017.5.19.0007 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a obrigação de efetuar os depósitos mensais de FGTS sobre a remuneração paga ao longo do contrato de trabalho; excluir a multa de 8% em caso inexecução do valor devido ao autor; e para que seja retificada a proporcionalidade do valor do salário-família nos meses da admissão e demissão nos cálculos de liquidação anexos à sentença de id "da6add0". Custas fixadas em R\$ 1.280,00, calculadas sobre R\$ 64.000,00, novo valor arbitrado à condenação. **Ordem: 63. Número do Processo: 0000918-15.2018.5.19.0003 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 64. Número do Processo: 0000957-37.2017.5.19.0006 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal, para autorizar a compensação do valor a ser incorporado, com funções, porventura, recebidas após a alegada supressão (31.05.2017), bem como designações futuras de funções de confiança, vez que não é possível a cumulação integral do pagamento das funções. Custas, pela reclamada, mantidas, porém dispensado o recolhimento. **Ordem: 65. Número do Processo: 0001007-60.2017.5.19.0007 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 66. Número do Processo: 0001021-73.2017.5.19.0062 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 67. Número do Processo: 0001035-37.2017.5.19.0004 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e negar-lhe provimento. **Ordem: 68. Número do Processo: 0001048-36.2017.5.19.0004 – RO. Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 69. Número do Processo: 0001061-32.2017.5.19.0005 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. Custas, pelo reclamante, mantidas, porém dispensado o recolhimento, ante a concessão da gratuidade do procedimento. **Ordem: 70. Número do Processo: 0001077-30.2017.5.19.0055 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se processe mediante precatório. **Ordem: 71. Número do Processo: 0001101-02.2017.5.19.0009 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários para, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro e dar parcial provimento ao apelo patronal, reformando a sentença primeva para se excluir a condenação das reclamadas no pagamento de adicional por acúmulo de funções e ressarcimento de despesas com combustível. Custas processuais reduzidas para R\$ 1.320,00, em razão da redução do valor do condeno, ora arbitrado em R\$ 66.000,00. **Ordem: 72. Número do Processo: 0001170-49.2017.5.19.0004 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, não conhecer dos documentos ofertados pelo autor em sede recursal, nos moldes da Súmula 08 do TST e, meritariamente, negar-lhe provimento. **Ordem: 73. Número do Processo: 0001185-24.2017.5.19.0002 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. Custas, pelo reclamante, mantidas, mas dispensado o recolhimento ante a concessão da gratuidade do procedimento. **Ordem: 76. Número do Processo: 0001273-65.2017.5.19.0001. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário municipal; conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para, reformando a sentença: a) afastar a prescrição total e pronunciar a prescrição parcial quinquenal; b) determinar que a autora passe a ser remunerada pelas horas efetivamente trabalhadas, de acordo com a remuneração paga aos professores de mesma classe, tempo de serviço e capacitação técnica, respeitando-se o piso nacional do magistério; c) condenar a reclamada no pagamento de diferenças salariais vincendas e vencidas, estas com repercussões em 13º salários, férias acrescidas de um terço, FGTS e contribuições sociais; d) condenar a reclamada no pagamento das diferenças de rateio do FUNDEB, com base na Lei nº 11.738/2008 e na carga de horárias de 40 horas semanais. Juros e correção monetária na forma da lei. Inversão do ônus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

sucumbencial. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação, porém dispensadas. **Ordem: 77. Número do Processo: 0001295-05.2017.5.19.0008 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e, reformando a sentença primeva, excluir da sentença a condenação no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Custas pela reclamante, mas dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 79. Número do Processo: 0001392-49.2017.5.19.0058 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da edilidade e, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que, de ofício, determinava a anotação da CTPS obreira, bem como, os recolhimentos previdenciários. **Ordem: 80. Número do Processo: 0001411-55.2017.5.19.0058 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, negar-lhe provimento; contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que, de ofício, determinava a anotação da CTPS do autor para constar o contrato de trabalho mantido com o reclamado. **Ordem: 81. Número do Processo: 0001433-68.2014.5.19.0010 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o divisor correto para o cálculo das horas extras prestadas pela reclamante no período em que laborou na função de gerente de relacionamento é 220, considerando que ela se submetia à jornada de 8 horas diárias e 40 semanais; e, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento de complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas percebidas mensalmente pela reclamante, atualizadas, na forma da cláusula 28ª da CCT 2013/2014 da categoria dos bancários. Custas majoradas para R\$ 1.700,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 85.000,00. **Ordem: 83. Número do Processo: 0001464-36.2017.5.19.0058 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. Custas, pela reclamante, mantidas, porém dispensado o recolhimento ante a concessão do benefício da gratuidade do procedimento. **Ordem: 84. Número do Processo: 0001491-12.2016.5.19.0007 – AIRO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso ordinário de ID 52de484. **Ordem: 85. Número do Processo: 0001501-72.2017.5.19.0055 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário autoral para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de INSS, devidamente corrigida, e a observância da evolução remuneratória constante das fichas financeiras de Id 2cefebc no cômputo das diferenças de FGTS, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que negava provimento ao recurso e, de ofício, determinava a anotação da CTPS obreira, bem como, o repasse das contribuições previdenciárias ao órgão competente. **Ordem: 87. Número do Processo: 0001538-83.2014.5.19.0062 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante. Custas, pelo reclamado, mantidas. **Ordem: 88. Número do Processo: 0001538-55.2017.5.19.0005 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento ao recurso patronal para excluir a condenação no pagamento dos salários vencidos a partir de sua dispensa em 09.06.2017 até 18.05.2018 e depósitos fundiários e multa de 40%, julgando improcedente a demanda. Custas pela reclamante, porém dispensadas. **Ordem: 89. Número do Processo: 0001543-65.2017.5.19.0009 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário litisconsorcial e negar-lhe provimento. **Ordem: 90. Número do Processo: 0001545-59.2017.5.19.0001 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. Custas, pela reclamada, mantidas, mas isenta. O Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza ressaltou seu entendimento pessoal quanto à prescrição aplicável. **Ordem: 91. Número do Processo: 0001563-10.2016.5.19.0262 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 98. Número do Processo: 0001711-08.2017.5.19.0061 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. Custas, pela reclamada, mantidas. **Ordem: 100. Número do Processo: 0001896-46.2017.5.19.0061 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ordinário patronal e negar-lhe provimento, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que, de ofício, determinava a anotação da CTPS e os recolhimentos previdenciários. **Ordem: 101. Número do Processo: 0002002-08.2017.5.19.0061 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário municipal. Custas mantidas, para os efeitos legais, porém dispensadas na forma do art. 790-A, I, da CLT. **Ordem: 102. Número do Processo: 0002046-27.2017.5.19.0061 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e das respectivas contrarrazões para, no mérito, negar provimento ao apelo. **Ordem: 104. Número do Processo: 0002639-56.2017.5.19.0061 – RO. Resultado:** por unanimidade, preliminarmente não conhecer do recurso ordinário litisconsorcial, por falta de interesse recursal superveniente. **Ordem: 106. Número do Processo: 0002843-03.2017.5.19.0061 – RO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário obreiro, por intempestivo. **Ordem: 108. Processo: 0000051-53.2017.5.19.0004 – RO. Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente a advogada Marluce Soares de Araújo Ferro, OAB/AL 10.397, na sessão de julgamento do dia 24.01.2019. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro; e, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal para excluir a previsão de citação automática, determinando que a reclamada seja citada na forma do artigo 880 da CLT. **Ordem: 109. PROCESSO nº 0000081-39.2018.5.19.0009 (RO). Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 112. PROCESSO nº 0000114-24.2014.5.19.0056 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos apenas para esclarecer que a embargante não possui interesse no pronunciamento deste juízo revisor quanto a sua exclusão do polo passivo da lide. **Ordem: 113. ED-RO-0000889-93.2017.5.19.0004. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios patronal e autoral para, dando-lhes efeitos infringentes, fazer suprir a omissão e contradição fazendo constar a fundamentação da condenação em danos morais no valor de R\$ 3.000,00. **Ordem: 114. ED-RO 0001767-68.2015.5.19.0010. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Findados os julgamentos** e como nada mais houvesse a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador-Presidente encerrou a presente sessão às 11:20h min. E, para constar, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será armazenada em mídia-eletrônica, autenticada por mim, Raphaela Cintya Matos Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente. Certifico, para os devidos fins, que a presente Ata foi aprovada na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região do ano de 2019, realizada no dia 14 de fevereiro deste, sem ressalvas. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA**